

8 — As comissões especializadas dispõem do apoio técnico de um elemento da assessoria do Conselho, que elaborará, designadamente, os relatos de cada reunião.

Artigo 25.º

Audição de individualidades

1 — O Conselho deve promover de forma sistemática e regular a audição de individualidades ligadas à administração do sistema educativo, designadamente, anteriores ministros da educação, anteriores presidentes do CNE e personalidades relevantes para as matérias da sua competência que tem em análise, podendo ser-lhes concedida a qualidade de observadores.

2 — O Presidente poderá, a título excepcional e ouvida a Comissão Coordenadora, convidar a participar nas reuniões do Plenário ou das comissões, sem direito a voto, quaisquer individualidades cuja colaboração julgue útil para os trabalhos do Conselho.

Artigo 26.º

Plano e relatório de actividades

1 — O projecto do plano de actividades do Conselho para cada ano deve ser preparado pelo Presidente, coadjuvado pela Comissão Coordenadora.

2 — O Presidente, coadjuvado pela Comissão Coordenadora, prepara o projecto de relatório anual a que se refere o artigo 22.º da Lei Orgânica.

Artigo 27.º

Comunicação e cooperação com a sociedade

1 — O Conselho Nacional de Educação pode:

a) Publicar relatórios, pareceres ou quaisquer outros trabalhos cuja divulgação considere conveniente;

b) Editar um boletim relativo à sua actividade e à das entidades nele representadas;

c) Manter actualizado o sítio na internet e a regular edição de publicações institucionais.

2 — Sempre que se considere conveniente, o Conselho pode realizar visitas a instituições ou estabelecimentos de ensino tendo em vista o acompanhamento de proximidade da execução das políticas educativas e o desenvolvimento de inovações.

3 — O Conselho pode criar e estabelecer modalidades de cooperação ou acordos com outras entidades, nacionais ou estrangeiras.

Artigo 28.º

Disposições finais e transitórias

1 — Os mandatos reconhecidos antes da entrada em vigor deste Regimento não carecem de nova verificação de poderes ao abrigo do artigo 4.º

2 — Salvo deliberação em contrário, a tramitação dos processos em curso obedece ao que foi deliberado antes da entrada em vigor deste Regimento.

3 — As dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regimento são apresentadas ao Presidente, que tomará as providências que considerar adequadas.

4 — Este Regimento poderá ser revisto, mediante proposta do Presidente, ouvida a Comissão Coordenadora, ou de 1/4 dos membros do Conselho.

Conselho Nacional de Educação, 17 de Dezembro de 2009. — A Presidente, *Ana Maria Dias Bettencourt*.

202829066

Direcção Regional de Educação do Norte

Escola Secundária Abel Salazar

Aviso n.º 1974/2010

Para cumprimento do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada, para consulta, nos Serviços Administrativos e na sala de Professores desta Escola, a lista de antiguidade do Pessoal não Docente reportada a 31 de Dezembro de 2009.

O prazo para reclamação é de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso.

Escola Secundária Abel Salazar, 22 de Janeiro de 2010. — O Director, (*José Joaquim Gomes Faria*).

202828589

Aviso n.º 1975/2010

Para cumprimento da alínea d) do n.º 1 artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, faz-se pública a lista nominativa do pessoal docente e não docente que cessou funções por motivo de aposentação no período compreendido entre 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2009.

Nome	Grupo	Índice	Data
Alcino Fernandes de Jesus Oliveira	Professor grupo 500	299	01/06/2009
António Augusto Ribeiro Bessa	Professor grupo 300	340	01/03/2009
Emílio José Leite Bastos Pina	Professor grupo 530	340	01/06/2009
Joaquim Luís de Almeida Machado	Professor grupo 530	299	01/09/2009
José Augusto C. Brochado Oliveira	Professor grupo 510	340	01/09/2009
Mª Graça F. Pereira Silva Guimarães	Professora grupo 510	299	01/01/2009
Maria Ester Pereira de Barros	Professora grupo 300	340	01/09/2009
Maria de Fátima Coutinho Freitas	Professora grupo 300	340	01/07/2009
Maria Filomena Cristo Lamas	Professora grupo 600	340	01/09/2009
António Pereira Cruz Alvarenga	Assistente operacional	181	01/06/2009
Maria Rosa Soares P. Santos Pinto	Coord. operacional	243	01/04/2009

Escola Secundária Abel Salazar, 22 de Janeiro de 2010. — O Director, *José Joaquim Gomes Faria*.

202828434

Agrupamento Vertical de Escolas de Amarante

Aviso n.º 1976/2010

Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no placard na Escola E.B. 2,3 de Amarante a lista de *Antiguidade do Pessoal Não Docente*, deste Agrupamento Vertical de Escolas de Amarante referente a 31 de Dezembro de 2009.

Os funcionários dispõem de 30 dias, a contar da data de publicação deste Aviso para reclamação nos termos do artigo 96.º de Decreto-Lei n.º 100/99.

22/01/2010 — A Directora, *Dina Anjos Sanches*

202829528

Agrupamento de Escolas de António Feijó

Aviso (extracto) n.º 1977/2010

De acordo com a alínea b) do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, publica-se a celebração do Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, celebrado nos termos da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, decorrente de procedimento concursal previsto no Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de Janeiro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 51/2009, de 27 de Fevereiro, referente à docente Maria Luisa Araújo Gonçalves, com a categoria de professora da carreira docente no grupo de recrutamento 350 — Espanhol.

A posição remuneratória corresponde ao índice 167, conforme o preceituado no Estatuto da Carreira Docente.